# EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 003/2022 – FMS - ALTERADO

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90 e 8.666/93, Portaria GM n° 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto**

 Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

**1.1. Justificativa para Contratação:**

 O Município de Chapecó não possui na sua Rede Básica de Saúde serviços, próprios ou contratados, de itnernação psiquiátrica capaz de dar suporte aos pacientes com quadro de uso nocivo de substâncias psicoativas.

 Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável a contratação junto a iniciativa privada.

 A unidade interessada em participar do presente credenciamento deverá atender pessoas (adultos e adolescentes) com quadro de uso nocivo e dependência de subststâncias psicoativas, tais como, álcool, cocaína, crack e outras drogas.

**1.2. Forma do atendimento**

 Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratada, sendo que os mesmos permanecerão até que haja a liberação de vaga pelo Sistema Único de Saúde através do sistema de regulação - SISREG.

 O atendimento deverá ser realizado através de equipe multidisciplinar composta, no mínimo de: médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem e enfermeiro) e cuidadores.

 Além dos cuidados da equipe multidisciplinar a Unidade deverá fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias), medicação indicada pelos profionais médicos, itens de higiene pessoal, rouparia de cama, mesa e banho, talheres, pratos, chícaras ...

 Os pacientes deverão ficar alojados em quartos separados por sexo e faixa etária (adolescentes e adultos), bem como os sanitários deverão individualizados para pacientes do sexo masculino e feminino.

 Realização de avaliações iniciais, incluindo: i) diagnóstico médico; ii) avaliação psiquiátrica; iii) avaliação psicológica do nível cognitivo e comportamental.

 Realização de avaliação em terapia ocupacional, incluindo: i) Elaboração do plano terapêutico individualizado e, ii) Execução do plano: inclusão nos grupos, oficinas e atendimentos individuais.

 Apresentar o plano terapêutico de forma individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária tais como higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, sendo que Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município de Chapecó.

 Disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

# 2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviço** | **Quantidade**  | **Valor**  |
| Diária de internação psiquiátrica (incluso atendimento de equipe multidisciplinar, alimentação, medicação e hospedaria, conforme Edital).  | 18.250 | R$ 200,00 |
| Consulta Inicial (Avaliação Inicial pré- internação) | 50 | R$ 200,00 |

**\*** Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade, sendo o quantitativo indicado a previsão anual.

 2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o atendimento da internção, configurando a única remuneração devida.

# 3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede na região oeste do Estado de Santa Catarina, desde que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.

* 1. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.4 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.5 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.6 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.7 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapeco na qualidade de proprietário ou diretor.

3.8 Ao participar do procedimento de credenciamento o interessado concorda com a instalação dos programas utilizados pelos serviços públicos de saúde e necessários para a execução contratual, tais como SISREG, SIA, CNESS, WINSAUDE dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

3.8.1 A credenciada fica obrigada a utilizar os sistemas necessários para a execução do presente contrato.

# 4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de diárias e consultas realizadas (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no item 2 presente Edital.

# Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 Somente serão pagos as diárias autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Para as frações de mês, o pagamento devido será o resultado do valor proposto no item 02, multiplicado pelo número efetivo de dias de internação;

5.5 Será considerado como meio-dia o prazo igual a 12 (doze) horas e dia o período de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 As frações de tempo entre 12 e 24 horas serão calculados proporcionalmente.

5.7 O pagamento pela internação será devido até o efetivo momento em que o Município efetivar a retirada do paciente da unidade.

# Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

* 1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.
		1. Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais credenciados.
		2. Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.
	2. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.
	3. Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.
		1. Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de habilitados.
		2. Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de diárias e consultas que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.
	4. Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 13.1 e 13.2 deste Edital.

#  Da Documentação necessária ao Credenciamento:

* 1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
1. Certidão negativa do FGTS;
2. Certidão negativa de Tributos Municipais;
3. Certidão negativa de Tributos Federais;
4. Certidão negativa de Tributos Estaduais;
5. Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
	1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8. Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;
10. Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
11. Alvará Sanitário;

j) Declaração informando que disponibilizará todos os profissionais constantes no subitem 1.2 do presente;

1. Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

k.1) Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.

* 1. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

# Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

* 1. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;

7.5 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.6 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição ( 13 às 19 horas).

7.7. Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N°003/2022-FMS**

DA (O): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

7.8. A documentação será recebida a partir do dia 09 de março de 2022 até o dia 24 de março de 2022 às 14 horas.

7.8.1. A conferência da documentação será realizada às 14h 10min, do dia 24 de março de 2022, em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

# 7.8.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento a Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda.

7.9– Para a comprovação da habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresas declarada(s) vencedora(s), nos seguintes cadastros:

7.9.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www. portaltransparencia.gov.br;

7.9.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br.

7.9.3 – Caso seja verificada o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

**8.1 Da Celebração do Contrato:**

* 1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

#  Do Reajuste:

9.1 Os valores serão reajustados respeitando-se, para tanto, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE, no entanto, quando houver variação da Tabela SIGTAP, o reajute será repassado aos contratos após a atualização dos valores pelo Ministério da Saúde.

# Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

10.1 Os serviços objeto do presente Credenciamento serão realizados nas dependências da interessada.

# Da Impugnação ao Credenciamento:

* 1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
	2. As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio [www.chapeco.sc.gov.br;](http://www.chapeco.sc.gov.br/)
	3. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

# Dos Recursos Administrativos:

* 1. O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.
	2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

# Da Representação:

* 1. Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.
	2. A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

# Da Dotação Orçamentária:

14.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (336) - Recursos Próprios – Receita de Impostos e Transferência de Impostos.

# Das Disposições Gerais:

* 1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licita©[chapeco.sc.gov.br,](http://chapeco.sc.gov.br/) ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 02 (dois) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.
		1. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.
		2. As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 01 (um) dia após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio [www.chapeco.sc.gov.br.](http://www.chapeco.sc.gov.br/)
	2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.
	3. Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei n° 8.666/93.
	4. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.
	5. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.
	6. Fazem parte do presente Edital:
		1. Modelo de Declaração (anexo I);
		2. Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

15.8.2. Minuta do Contrato (anexo III);

Chapecó — SC, 16 de março de 2022.

# Luiz Carlos Balsan

Secretário Municipal de Saúde

# ANEXO I

# MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

 \_\_\_\_\_,inscrito no CNPJ/CPF n.º

 , **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 003/2022-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades:

|  |  |
| --- | --- |
| **Exame** | **Quantidade\***  |
| Diária de internação psiquiátrica (incluso atendimento de equipe multidisciplinar, alimentação, medicação e hospedaria. |  |
| Consulta Inicial (Avaliação Inicial pré- internação) |  |

\*Deverá ser indicado pelo interessado se a quantidade disponibilizada será mensal ou anual.

 Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

# ANEXO III

#  MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede naRua Mal. Floriano Peixoto, 718 L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o n° 80.636.475/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr., CPF/MF sob o n°, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o *n°,* estabelecida na Rua, n° , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° e com amparo legal na Lei n° 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

# Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

* 1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **exame** | **Quantidade** | **Valor** |
|  |  | R$ |

2.1 A quantidade de diárias e consultas será autorizada em virtude da demanda registrada pela Contratante, sendo a quantidade estimada e, portanto, podendo ou não ser contratada na sua integralidade;

2.2 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos atendimentos, configurando a única remuneração devida.

2.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R$.

# Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1. Os valores serão reajustados respeitando-se, para tanto, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

# Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n° 8 666/93.

# Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue sem erros;

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo;

5.3 Somente serão pagos a internações e consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantativo efetivamente realizado. Não serão pagos consultas ou interações não realizadas devido à ausência do paciente;

5.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

# Cláusula Sexta Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

6.1 Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratada, sendo que os mesmos permanecerão até que haja a liberação de vaga pelo Sistema Único de Saúde através do sistema de regulação - SISREG.

6.2 O atendimento deverá ser realizado através de equipe multidisciplinar composta, no mínimo de: médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem e enfermeiro) e cuidadores.

6.3 Além dos cuidados da equipe multidisciplinar a Unidade deverá fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias), medicação indicada pelos profissionais médicos do estabelecimento, itens de higiene pessoal, rouparia de cama, mesa e banho, talheres, pratos, chícaras ...

6.3.1 As medicações necessárias para o tratamento de doenças já existentes antes da internação serão custeados pela Contratante, desde que observado o constante no subitem 7.7.1 do presente.

6.4 Os pacientes deverão ficar alojados em quartos separados por sexo e faixa etária (adolescentes e adultos), bem como os sanitários deverão individualizados para pacientes do sexo masculino e feminino.

# Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais n° 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente;

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual;

7.5. Fornecer o transporte dos pacientes de Chapecó até as dependências da Contratada e o retorno quando o mesmo receber alta ou for transferido para Instituição que atenda Sistema Único de Saúde;

7.6. Translado dos pacientes que por ventura entrarem em óbito durante o período da internação;

7.7. Realização ou pagamento para a Contratada ou a terceiros de exames e/ou medicamentos que sejam necessários para o tratamento do paciente e que não sejam decorrentes do tratamento médico do objeto do presente Contrato.

7.7.1. Para o recebimento dos exames ou medicamentos a Contratada deverá obter autorização prévia a sua realização ou prescrição, a não ser nos casos em que a realização do exame ou a prescrição do medicamento precisem ser de forma imediata para não por em risco a vida do paciente.

# Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

8.1 Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2 Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

8.4. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

8.5. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, principalmente daqueles relacionados com a execução do presente Contrato;

8.6. Submeter-se à regulação instituída pela Contratante, atuando como operador executante do SISREG, onde deverão ser confirmados os atendimentos efetivamente realizados, sendo que o login e senha para acesso ao sistema serão criados por esse.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitivamente o atendimento do objeto deste contrato;

8.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econônima, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;

8.9. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

8.10. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar determinado procedimento realtivo ao objeto do presente Contrato;

8.11. Agendar o quantitativo total das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente;

8.12. Atender os pacientes pautando-se em protocolos clínicos assistências, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.

8.13. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

8.14. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente

8.15. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;

8.16. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

8.17 Realizar, as suas expensas, a correta desinfecção e esterilização dos materiais necessários para a prestação dos serviços;

8.18 Fornecer e exigir a utilização pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços dos adequados EPI’s, bem como fornecer ao paciente, quando a legislação ou critérios de ordem técnica exigirem;

8.19. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

8.20. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;

8.21. A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.22 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

8.23 Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado, seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga ou internação em hospital devido a algum problema de saúde.

8.24 Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes enquanto eles estiverem internados;

8.25 Não repassar a terceiros, que não sejam familiares previamente cadastrados e/ou representantes do Município, informações acerca dos pacientes internados, bem como das condições clínicas dos mesmos, exceto quando o pedido vier acompanhado de ordem judicial.

8.26. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 003/2022-FMS.

# Cláusula Nona — Das Proibições:

9.1.É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, pelos serviços prestados, dos pacientes ou de seus acompanhantes ou responsáveis.

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.2. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.3. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

9.4. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato;

# Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

# Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

* 1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) Razões de interesse do serviço público;

d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados.

* + 1. A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA,** em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

* + 1. - No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

b) **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE,** até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE;**

* 1. Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecias no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

# Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

12. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 — Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido pelo Município;

12.1.3 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2 - No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

# Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (336) - Recursos Próprios – Receita de Impostos e Transferência de Impostos.

# Cláusula Décima Quarta — Das Disposições Gerais:

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vinculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço.

* 1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
	2. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei n° 8.080/90 (e o seu regulamento), e da lei n° 10.406/02, Resoluções CFM n°s 1.614/2001 (na sua versão mais atualizada) e 1931/09 (na sua versão mais atualizada) e, ainda, outras legislações que disciplinem ou venham a disciplinar o objeto do presente contrato.
	3. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 003/2022-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.
	4. A Contratante poderá realizar vistorias técnicas, auditorias e fiscalizações tanto nos documentos relativos ao presente Contrato quanto *in loco*, bastando para isso comunicação a Contratada com atencedência prévia de 03 (três) dias.
		1. Nos casos em que a medida a ser tomada, evitada ou mitigada seja urgente a vistoria, auditoria ou fiscalização poderá ser realizada sem agendamento prévio.

14.5.2 Nos casos em que a ação seja *in loco*, a Contrtante deverá disponibilizar local para os auditores (sala), bem como fornecer, no prazo estabelecido, todos documentos e relatórios solicitados.

# Cláusula Décima Quinta — Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.